 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044.

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

PROCESSO SEE Nº : 1511/10

INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Convênio com o Município de Fernando Prestes –

 objetivando a implantação do Programa de Ação

 Cooperativa - PAC

RELATORAS : Consª. Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli

 e Neide Cruz

PARECER CEE Nº : 387/2010 CPL Aprovado em 15-09-2010

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

**1.1 Objeto:** Implantação e desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares – PAC, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 36.546/93 alterado pelos Decretos nº 40.904/96, 41.814/97 e 49.507/05, através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Fernando Prestes.

**1.2 Situação:** Novo Convênio a ser celebrado com o Município de Fernando Prestes com vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, objetivando a construção da Escola Estadual Professor Francisco Sales de Almeida Leite, contendo 06 (seis) salas de aula.

**1.3 Recursos:** O valor do presente convênio é de R$ 1.885.228,97 (hum milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), sendo R$ 282.784,34 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e quadro reais e trinta e quatro centavos) para o orçamento de 2010, e, o restante, R$ 1.602.444,63 (Hum milhão seiscentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), para o exercício de 2011.

**1.4 Considerações:** O Município de Fernando Prestes encaminhou ofício e documentação necessária solicitando a celebração do Convênio para a implantação do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares – PAC. A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE manifestou-se favoravelmente à proposta (fls. 46/47). A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional – ATPCE da SEE informa que o processo foi corretamente instruído. A Equipe Técnica de Convênios reservou os recursos financeiros (fls. 48/51). A Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente à celebração do Convênio (fls.64/68), encaminhando o expediente para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403.

**1.5 Acompanhamento:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Secretaria de Estado da Educação, por meio de vistorias com periodicidade máxima de 30 (trinta dias), com elaboração de relatório de avaliação do desenvolvimento do cronograma físico-financeiro. Os relatórios produzidos ficarão disponíveis a esta Comissão de Planejamento.

**2. CONCLUSÃO**

A Comissão de Planejamento, com fundamento nas diretrizes gerais da política educacional vigente, manifesta-se favoravelmente a celebração do Convênio para a implantação e desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares – PAC, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, e o Município paulista de Fernando Prestes.

São Paulo, 08 de Setembro de 2010

1. ***Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli***

 ***Relatora***

 ***a) Neide Cruz***

 ***Relatora***

**3. DECISÃO DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO** adota, como seu Parecer, o Voto das Conselheiras Relatoras.

Presentes as Conselheiras: Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli e Neide Cruz.

Sala da Comissão, em 08 de Setembro de 2010.

1. ***Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli***

 *Vice Presidente em exercício da CPL*

##### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto das Relatoras.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de setembro de 2010.

**HUBERT ALQUÉRES**

#  Presidente

Publicado no DOE em 17/09/2010 Seção I Páginas 24/25

Res. SEE de 30/9/10, public. em 01/10/10 Seção I Página 24